

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº. 1134/78 - Proc. Ap. DAE 798/85

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Indiapora

ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico

RELATOR : Consº (ª) Sólon Borges dos Reis

PARECER-CEE n. 1336/ 85 C.PL. APROVADO em 04/09/85

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura municipal de INDIAPORÃ solicitou, em 28 / 03 /1985 ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar-DAE manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio ,anterior mente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal especifica a celebrar referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação a provou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho, através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLAUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria À Secretaria, através do Departamento da Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar a disposição o local para, a instalação do Consultaria Ventania;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar a disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLAUSULA TERCEIRA- Das obrigações de Prefeitura A Prefeitura Municipal de INDIAPORÃ compete:

1. contratar 02 (DOIS) Cirurgião (ões), por dentista 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados a disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituiu imediatamente os Cirurgiões Dentistas que estiverem impedidos de desempenharem suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitasse a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLAUSULA QUARTA - Das escolas atendidas

A (s) escola (s) estaduais de primeiro grau abrangida (s) pelo presente Convênio são as: EEPG "Othaydes Luiz Arantes" - Rua Faustino Moreira Gonçalves, 1273; EEPG "Dathan Cervo" - Rua Faustino Moreira Gonçalves, nº 1424; EEPG "João Luiz de Souza" - Rua Tiradentes, nº 315

Paragrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação a Secretário da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLAUSULA QUINTA- Da disciplinação do recesso escolar Durante os períodos de recesso escolar o (s) Cirurgião (ões) Dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA- Dos encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões) Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que 'surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de INDIAPORÃ objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento-dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau

São Paulo, 08 de agosto de 1985

a) Cons^o (a)

Sólon Borges dos Reis

Relator(a)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: António Joaquim Severino, Francisco Aparecido Cordão, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Jorge Nagle e Sólon Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 14 de agosto 1985.

a) Cons^o (a^a)

CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARANÁ Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de setembro de 1985.

a) CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PRESIDENTE